



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
01148/2025

Data de autuação
18/11/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Ementa:

DENOMINA MARIA HONORATA CARMO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ.

COAUTORIA: DEPUTADO MANOEL DUCA

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE MARIA HONORATA CARMO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ LOCALIZADA NO MUNICÍPIO D		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinador:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	18/11/2025 14:40:41	Data da assinatura:	18/11/2025 14:41:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI
18/11/2025

**DENOMINA DE MARIA HONORATA CARMO A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ-CE.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de **MARIA HONORATA CARMO** a Universidade Estadual do Vale do Acaraú localizada no município de Acaraú-CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário, 18 de novembro de 2025.

ROME U ALDIGUERI
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa tem como objetivo prestar uma justa e merecida homenagem à memória da senhora **Maria Honorata Carmo**, cidadã exemplar que dedicou sua vida ao serviço público, à comunidade de Acaraú e ao fortalecimento dos valores sociais, culturais e religiosos no Estado do Ceará.

Nascida em Amontada, Ceará, no dia 16 de janeiro de 1938, Maria Honorata Carmo iniciou sua trajetória de vida e trabalho desde muito jovem, contribuindo com afinco para o sustento familiar e, posteriormente, galgando posições de destaque no serviço público estadual, especialmente no Poder Judiciário. Após ser aprovada em diversos concursos públicos, exerceu por décadas a função de **Notária e Registradora do 1º Ofício de Acaraú**, tendo conquistado o respeito e a admiração da população local.

Sua dedicação à cidade de Acaraú foi tamanha que, mesmo não sendo natural do município, recebeu o **Título de Cidadã Acarauense**, reconhecimento que honrou com trabalho, ética e compromisso até os últimos dias de sua vida. Considerava-se Acarauense de coração e, de fato, enraizou-se profundamente na vida comunitária da cidade.

No campo da educação, cultura e serviço comunitário, Maria Honorata deixou um legado inestimável. Foi **liderança ativa no Lions Clube de Acaraú**, instituição da qual participou por décadas, ocupando diversos cargos de relevância no âmbito local e distrital, promovendo ações sociais, campanhas educativas e atividades de valorização da cidadania. Recebeu inúmeras distinções, entre elas: **Leão de Ouro, Companheira Melvin Jones**, e foi associada da **Academia Leonística de Cultura do Ceará (ALECCE)**, onde ocupou a cadeira nº 31.

Na vida religiosa e comunitária, atuou intensamente como **agente de pastoral, catequista, secretária da Região Episcopal Vale do Acaraú**, além de integrar conselhos municipais ligados à criança, ao idoso, à saúde, à assistência social e às políticas públicas sobre drogas. Sempre esteve presente onde o serviço comunitário exigia sensibilidade, compromisso e liderança.

Entre suas muitas homenagens, destacam-se: **Colaboradora Emérita do Exército (1981), Troféu Nicodemos Araújo, Troféu Poetisa Dinorá Ramos, homenagem na I Mostra de Cultura Afro** e reconhecimento em diversas convenções distritais leonísticas, além de publicações que ilustram sua dedicação à vida espiritual, social e intelectual.

Nomear a **Universidade Estadual do Vale do Acaraú** com o nome de **Maria Honorata Carmo** é uma forma de eternizar o exemplo de uma mulher que, com coragem, fé, competência e amor ao próximo, fez da sua vida um instrumento de transformação social. Seu nome vinculado à educação superior pública representa um legado inspirador às futuras gerações de estudantes, professores e servidores que por ali passarão.

Trata-se, portanto, de um gesto de gratidão e reconhecimento do povo de Acaraú e do Estado do Ceará àquela que, com humildade e grandeza, se fez símbolo de dignidade, trabalho e amor à comunidade. A aprovação deste Projeto de Lei é não apenas justa, mas necessária, para manter viva a memória de **Maria Honorata Carmo**, cidadã que se tornou parte indissociável da história de Acaraú.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered at the top of the page.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 1148/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	19/11/2025 10:22:55	Data da assinatura:	19/11/2025 11:38:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
19/11/2025

LIDO NA 109ª (CENTESÍMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado de Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Memo nº 12/2025

Fortaleza, 19 de novembro de 2025

Ao Senhor Diretor do Departamento Legislativo
Carlos Alberto Aragão de Oliveira

Venho, cordialmente, à presença de Vossa Senhoria, por meio deste apresentar o pedido de autorização para coautoria do projeto de lei 1148/2025 de autoria do Deputado Romeu Aldigueri.

Atenciosamente,


MANOEL DUCA DA SILVEIRA NETO
DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS

Manoel Duca da Silveira Neto (Duquinha)
Deputado Estadual

De acordo


Dep. ROMEU ALDIGUERI
REPUBLICANOS

SECRET
1975-1976

SECRET
1975-1976

SECRET

SECRET
1975-1976

SECRET
1975-1976

SECRET

SECRET
1975-1976

SECRET
1975-1976

SECRET

SECRET

SECRET
1975-1976



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	01/12/2025 09:36:46	Data da assinatura:	01/12/2025 14:22:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
01/12/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

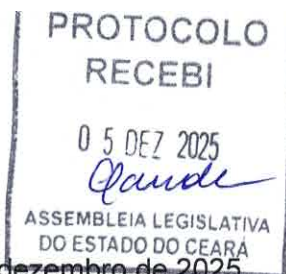
Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 05 de dezembro de 2025

Ofício nº 233/2025-PROC-GERAL.

Magnífica Senhora Reitora:

Tramita nesta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 01148/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**, que **DENOMINA DE MARIA HONORATA CARMO O CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ – CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Magª. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CAMPUS**.

1. Se efetivamente o **CAMPUS** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CAMPUS** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Magª. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Magª. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**A SUA EXCELENCIA A SENHORA
DOUTORA IZABELLE MONT'ALVERNE
MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ
SOBRAL-CE**



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.001140/2025-24

05/12/2025 às 17:08

Nº de protocolo externo: (12918/2025)

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OF Nº 233/2005-PROC GERAL ALECE SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES COM A DEVIDA URGENCIA.

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Situação atual em 05/12/2025 às 17:09

Aguardando análise

Unidade atual

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ -
UVA
PROTOCOLO UVA - DEPAF/PROTOCOLO

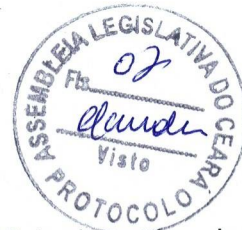


Acesse o processo
através do QR Code.



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 05 de dezembro de 2025

Ofício nº 233/2025-PROC-GERAL.

Magnífica Senhora Reitora:

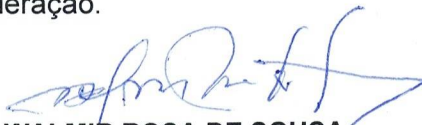
Tramita nesta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 01148/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI**, que **DENOMINA DE MARIA HONORATA CARMO O CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ – CEARÁ.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Magª. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **CAMPUS**.

1. Se efetivamente o **CAMPUS** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **CAMPUS** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Magª. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Magª. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTÓRIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**A SUA EXCELENCIA A SENHORA
DOUTORA IZABELLE MONT'ALVERNE
MAGNIFICA REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ
SOBRAL-CE**

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

09/12/2025

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:**
UVA/PROTOCOLO**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** UVA/DIPES

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: ANA CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**Lotação:** Protocolo UVA - UVA/PROTOCOLO

Documento assinado eletronicamente em **09/12/2025** às **08:34** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

09/12/2025

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:** UVA/DIPES**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** UVA/REITORIA

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: ÂNGELA SAMPAIO DOS SANTOS**Lotação:** Divisão de Pessoal - UVA/DIPES

Documento assinado eletronicamente em **09/12/2025** às **09:16** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



OFÍCIO Nº. 377/2025/REIT

Sobral-CE, 16 de dezembro de 2025

À

Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assunto: Informações sobre o Campus da Universidade Estadual Vale do Acaraú – Acaraú/CE.

Senhor Procurador-Geral,

Em atenção ao Ofício encaminhado por essa Douta Procuradoria-Geral, referente ao Projeto de Lei nº 01148/2025, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Romeu Aldigueri, que propõe denominar de **Maria Honorata Carmo** o Campus da Universidade Estadual Vale do Acaraú localizado no Município de Acaraú/CE, vimos, respeitosamente, prestar os esclarecimentos solicitados.

No que se refere à **denominação das unidades da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)**, informamos que **os campi da instituição não possuem denominação nominal**, sendo identificados exclusivamente por sua **localização geográfica**, conforme padrão institucional adotado pela Universidade.

Atualmente, os campi da Universidade Estadual Vale do Acaraú são oficialmente identificados apenas como: Campus Betânia; Campus Cidão; Campus Derby; Campus Junco; Campus Camocim; Campus Ibiapaba; Campus Acaraú.

Ressaltamos, portanto, que **nenhuma unidade da Universidade foi oficialmente denominada com nome de pessoa**, inexistindo, até o presente momento, ato administrativo ou normativo interno que atribua denominação diversa às referidas unidades.

As demais informações solicitadas encontram-se em fase de consolidação junto aos setores técnicos competentes e serão encaminhadas oportunamente, dentro do prazo regimental estabelecido.

Renovamos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Profª. Drª. Isabelle Mont'Alverne Napoleão Albuquerque
Reitora da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA

**SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **IZABELLE MONT ALVERNE NAPOLEAO ALBUQUERQUE**, em 17/12/2025, às 16:32 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **6469-24B0-3EBB-362A**.

Última alteração: 18/12/2025, às 14:00

NUP: 01000.001140/2025-24

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
05/12/2025 às 17:08	Processo Criado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para UVA/PROTOCOLO
09/12/2025 às 08:34	Encaminhado	ANA CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - UVA/Depaf/Protocolo	Encaminhado para UVA/DIPES. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
09/12/2025 às 09:16	Encaminhado	ÂNGELA SAMPAIO DOS SANTOS - UVA/PROGEP/DIPES	Encaminhado para UVA/REITORIA. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
17/12/2025 às 10:51	Atribuir responsável	FRANCISCA MARIA MATOS ALVES - UVA/REITORIA - Reitoria	Atribuiu como responsável FRANCISCA MARIA MATOS ALVES - UVA/REITORIA
17/12/2025 às 10:53	Solicitação de assinatura	FRANCISCA MARIA MATOS ALVES - UVA/UVA/REITORIA	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 000 391/2025/UVA/REITORIA (Ofício) para: IZABELLE MONT ALVERNE NAPOLEAO ALBUQUERQUE
17/12/2025 às 16:32	Assinatura realizada	IZABELLE MONT ALVERNE NAPOLEAO ALBUQUERQUE - UVA/UVA/REITORIA	Assinou o documento OFÍCIO N° 000391/2025/UVA/REITORIA (Ofício)
17/12/2025 às 16:32	Processo Tramitado	FRANCISCA MARIA MATOS ALVES - UVA/UVA/REITORIA	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
18/12/2025 às 14:00	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALENCAR - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 01148/2025- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	19/12/2025 10:33:52	Data da assinatura:	19/12/2025 10:33:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
19/12/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como "Walmir Rosa de Sousa".

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
Autor:	100175 - RAUL ROCHA CHAVES		
Usuário assinator:	100175 - RAUL ROCHA CHAVES		
Data da criação:	13/02/2026 17:00:36	Data da assinatura:	13/02/2026 17:00:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
13/02/2026

PROJETO DE LEI Nº 1148/2025

AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

COAUTORIA: DEPUTADO MANOEL DUCA

EMENTA: DENOMINA MARIA HONORATA CARMO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, nos termos dos arts. 83, inc. II e 84, inc. I, ambos da Resolução n.º 780/25 a proposta de lei ordinária cujo número, autoria, coautoria e ementa constam em epígrafe.

Quanto ao corpo normativo do presente projeto, assim dispõem os seus artigos:

Art. 1º Fica denominada de MARIA HONORATA CARMO a Universidade Estadual do Vale do Acaraú localizada no município de Acaraú-CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Na Justificativa, em anexo aos autos do processo legislativo, o Parlamentar autor da proposição discorre abordando os fundamentos pertinentes à tramitação da proposta de lei.

É o breve relatório. Opina-se.

Compete à Procuradoria desta Casa Legislativa exercer a assessoria e consultoria jurídica do Poder Legislativo (Constituição do Estado do Ceará, art. 49, § 3º).

Inicialmente, quanto ao aspecto material – adequação do conteúdo disposto na proposição com o conteúdo das normas constitucionais – mister sobrelevar que:

(i) a Constituição Federal de 1988 reconhece como bens pertencentes aos Estados as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União; as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros; as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União; as terras devolutas não compreendidas entre as da União (art. 26);

(ii) a Constituição do Estado do Ceará estabelece que incluem-se, entre os bens do Estado, os que atualmente lhe pertencem e os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio (CE/89, art. 19 incs. I e V);

(iii) a Lei Maior Estadual reza que cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público (CE/89, art. 50 inc.XIII).

Frise-se, ainda, que o Departamento Legislativo desta Casa de Leis certificou que a cópia da certidão de óbito encontra-se no referido Departamento, não tendo sido inserida à proposição em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de modo que, em assim sendo, cumpre ressaltar que o projeto de lei observou a vedação de atribuir nome de pessoa viva à bem que se pretende denominar (CE/89, art. 20, inc. V).

Isso posto, não há que se falar, portanto, em mácula aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar – de sorte que a proposição não contraria, por conseguinte, a proibição prevista na Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019, que justamente não consente com a homenagem nas situações ora relacionadas.

Nessa toada, resta demonstrado, em decorrência das considerações supra ventiladas, a **constitucionalidade material** da presente proposição, eis que em consonância com os sopesamentos supra relacionados.

Há que se destacar, outrossim, que, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 233/2025-PROC-GERAL, datado de 05/12/2025, a Reitora da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA informou que os campi da instituição não possuem denominação nominal, sendo identificados tão somente por sua localização geográfica.

Sucedendo que a UVA é uma **autarquia estadual**, vinculada à Secretaria de Educação, com personalidade jurídica de direito público, conforme instituído pela Lei Estadual n.º 10.933/84 e, assim, como entidade da administração pública indireta, seu patrimônio integra o conjunto de bens públicos do Estado do Ceará.

A Constituição do Estado do Ceará – reprise-se – é clara ao definir que se incluem, entre os bens do Estado, aqueles que atualmente lhe pertencem e os que venham a ser incorporados ao seu patrimônio. Sendo a UVA uma autarquia, seus bens são, por extensão, **bens públicos estaduais**.

A informação de que os campi não possuem denominação nominal, sendo identificados apenas por sua localização, reflete uma prática administrativa interna, mas não constitui um impedimento legal à atuação do Poder Legislativo. A competência para legislar sobre a denominação de bens públicos estaduais é matéria de interesse público e se insere no âmbito da organização do Estado.

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do **Tema 1.070 de Repercussão Geral**, firmou a tese de que a competência para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos é **comum aos poderes**

Executivo e Legislativo, cada qual no âmbito de suas atribuições (STF - RE: 1151237 SP, Relator.: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 03/10/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12/11/2019).

Embora o caso paradigma se refira à esfera municipal, o princípio da "coabitação normativa" entre os poderes se aplica por simetria aos estados, confirmando que a iniciativa legislativa para denominar um bem público é plenamente válida.

A denominação de um bem público é um ato de interesse coletivo, que visa não apenas à identificação do local, mas também à preservação da memória e à homenagem a cidadãos de mérito, matéria que transcende a gestão interna da universidade.

A existência da **Lei Estadual n.º 18.622/2023**, que "denomina de Professora Elizabete Roberto Gomes da Silva o edifício sede do campus da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, localizado no Município de Camocim", serve como um precedente irrefutável. Este ato legislativo anterior demonstra que o Estado do Ceará já exerceu, de forma legítima e incontestada, sua competência para nomear edifícios da mesma instituição de ensino

Isso posto, conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.

Em relação às regras formais, analisaremos a competência para legislar sobre a matéria, a observância quanto às normas de iniciativa legislativa e a espécie normativa utilizada.

No que concerne a competência legislativa, que os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal (CF/88, art. 25, caput e § 1º).

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público – dessume-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Quanto à iniciativa legislativa, cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre bens de domínio do Estado (CE/89, art. 50, inc. XIII).

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual. Tampouco adentra a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas.

Por conseguinte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Em pertencendo ao Estado do Ceará o bem que se pretende denominar, cabe tanto ao Legislativo, quanto ao Executivo a iniciativa legislativa sobre a denominação..

A proposta de lei é prevista no art. 58, inc. III da Constituição do Estado do Ceará.

Por intermédio do manuseio do presente projeto de lei, o Deputado Estadual proponente inicia, portanto, um processo legislativo com o fim de que o Plenário dessa Casa de Leis, exercendo a sua função legislativa, aprove lei ordinária, destinada a regular as matérias de competência do Poder Legislativo,

com a sanção do Chefe do Poder Executivo Estadual – v. Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751, de 4 de dezembro de 2022), arts. 200, inc. ii, alínea “b”; e art. 209, inc. II).

Apercebe-se, assim, que o projeto de lei, *in casu*, é meio hábil a dar seguimento a medida indicada.

A propositura, como se vê, é **formalmente constitucional**.

Diante do todo exposto, emitimos o presente **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do projeto em análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in dark ink, reading "Raul Rocha Chaves". The signature is fluid and cursive, with the first letters of each name being capitalized and prominent.

RAUL ROCHA CHAVES

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1148/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	13/02/2026 17:13:11	Data da assinatura:	13/02/2026 17:13:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
13/02/2026

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 1148/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	13/02/2026 17:15:41	Data da assinatura:	13/02/2026 17:15:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
13/02/2026

De acordo com o parecer.

À CCJR.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	15/05/2026 13:39:43	Data da assinatura:	18/05/2026 13:45:04



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
18/05/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	NA CCJR AO PL Nº 1148/2025 - DEP. ROMEU ALDIGUERI E COAUTORIA DO DEP. MANOEL DUCA		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	15/06/2026 11:09:20	Data da assinatura:	15/06/2026 11:13:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
15/06/2026

PROJETO DE LEI Nº 1148/2025

AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

COAUTORIA: DEPUTADO MANOEL DUCA

EMENTA: DENOMINA MARIA HONORATA CARMO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ

I-RELATÓRIO

Trata-se do parecer ao Projeto de Lei nº 1148/2025 de autoria do Deputado Romeu Aldigueri e coautoria do deputado Manoel Duca, que DENOMINA MARIA HONORATA CARMO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ

Dispõe os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica denominada de MARIA HONORATA CARMO a Universidade Estadual do Vale do Acaraú localizada no município de Acaraú-CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

O nobre parlamentar justifica a apresentação da presente propositura abordando os fundamentos pertinentes à tramitação da proposta de lei.

O parecer técnico, sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa, que em sua análise concluiu que FAVORAVELMENTE pela sua constitucionalidade.

Verificamos que todos os documentos pertinentes à legislação foram anexados.

Cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

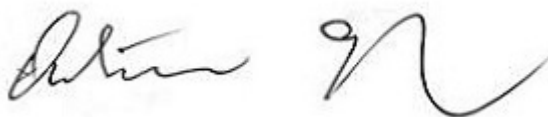
II- VOTO DO RELATOR

Prestadas as breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passamos a emitir parecer acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei Nº1148/2025, deputado Romeu Aldigueri e coautoria do deputado Manoel Duca.

Conforme expressa previsão do Regimento Interno, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimental e de técnica de redação legislativa;

Dito isto, após análise ao projeto e a todos os documentos a ele anexados, bem como, o estudo apresentado pela Procuradoria desta Casa, percebemos que propositura em análise encontra-se em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 751 de 14 de dezembro de 2022).

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL**, pois constatamos não haver impedimentos constitucionais e regimentais que impeçam à sua regular e regimental tramitação nesta Casa Legislativa.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100202 - DEP. JULIO CESAR FILHO.		
Usuário assinator:	100202 - DEP. JULIO CESAR FILHO.		
Data da criação:	23/06/2026 15:23:35	Data da assinatura:	23/06/2026 15:23:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
23/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

10ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 23/06/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	29/06/2026 09:07:31	Data da assinatura:	29/06/2026 11:56:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
29/06/2026

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 56ª (QUINQUAGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 68ª (SEXAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 69ª (SEXAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E NOVENTA E OITO

**DENOMINA MARIA HONORATA CARMO
O CAMPUS DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE
ACARAÚ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado Maria Honorata Carmo o *campus* da Universidade Estadual do Vale do Acaraú localizado no Município de Acaraú.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 25 de junho de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO